

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 48, de 14-6-2019

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Fase 3 do Corujão da Saúde para realização dos exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- o contido nos termos do §1º do art. 179 e do art. 199 da Constituição Federal; nos arts. 4º, §2º, 24, caput, da Lei Federal 8080/90; o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo; e os arts. 4º e 72 da Lei Complementar estadual 791/95, que dispõem sobre a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde – SUS quando seus serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população;
- a importância do diagnóstico precoce como forma de prevenção secundária, visando identificar patologias em estágios iniciais, o que tem ensejado altos índices de cura com menores sequelas físicas e emocionais;
- a responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde em aliar ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade;
- que a endoscopia digestiva alta pode ser exame diagnóstico e terapêutico, identificando as especificidades do diagnóstico, tratamento e do seguimento das patologias no trato digestivo alto;
- que o câncer de mama é a neoplasia maligna de maior incidência e maior causa de morte entre mulheres no Brasil;
- a necessidade de agilizar a realização de exames de rastreamento do câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos no Estado de São Paulo, aumentando a cobertura em todos os municípios;
- o impacto positivo dos últimos mutirões de mamografia realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a existência de demanda reprimida nos atendimentos médico-assistenciais para realização de exames de mamografia bilateral, endoscopia digestiva alta com sedação, com e sem biópsia, e ultrassonografia geral, sem doppler, nos Departamentos Regionais de Saúde;
- a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes aos Departamentos Regionais de Saúde, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a “Fase 3” do Corujão da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a realização, por suas próprias Unidades e pelos serviços privados de saúde que manifestarem adesão nos termos estipulados, de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, destinados ao atendimento de pacientes adultos.

§1º - Os exames serão realizados no período de 120 dias a contar da data de formalização do Termo de Adesão (anexo I), em horários alternativos a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, com solicitação médica, exceção feita aos exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, que serão liberados de pedido médico.

§2º - Os exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, serão agendados através da CROSS, por contato direto, via telefone, prioritariamente para os pacientes que se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal CROSS, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municípios do Estado de São Paulo.

§3º - Para o fim colimado nesta normatização, são considerados exames de Ultrassonografia Geral, sem doppler, os seguintes tipos: ultrassom de aparelho urinário, ultrassom cervical, ultrassom de abdome superior (fígado, vesícula, vias biliares), ultrassom de abdome total, ultrassom de bolsa escrotal, ultrassom de parede abdominal, ultrassom de partes moles, ultrassom de próstata, ultrassom de vias urinárias, ultrassom de tireóide, ultrassom de mamas, ultrassom obstétrica, ultrassom pélvica, ultrassom transvaginal e ultrassom de articulações.

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos exames previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público, cujo edital de chamamento público 03/2019 fica fazendo parte integrante da presente resolução. Artigo 3º - A participação dos serviços privados de

saúde habilitados à realização de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, dar-se-á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I desta Resolução), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão ao Mutirão, definindo o número ofertado de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral;
2. realizar o quantitativo de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, informado no referido Termo de Adesão, em suas instalações;
3. concordar com a remuneração do exame realizado no valor estabelecido pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, a ser pago, em 30 dias, pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante relatório do Portal CROSS, módulo ambulatorial, de pacientes que compareceram no dia do exame, entregue no respectivo DRS no prazo de 10 dias após a realização dos mesmos;
4. entregar aos pacientes, no máximo 7 dias após a realização dos exames Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, o laudo completo do respectivo exame

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 48, de 14-06-2019)

Termo de Adesão

Aderente:..... sediada a

..... Município:..... Estado: São Paulo, CNPJ..... CNES

..... neste ato representada por seu Diretor portador do RG nº.....

....., inscrito no CPF.

tendo interesse na participação no Corujão da Saúde a ser realizado no período de abril a de setembro de 2019, no período mínimo das às horas, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira

- Do Objeto Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, com ênfase a atender a demanda reprimida, através do Corujão da Saúde, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes adultos, portadores de solicitação médica para realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde, não tenham conseguido agendar o exame, sendo que os exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, serão liberados de pedido médico.

Cláusula Segunda - Da responsabilidade da Aderente:

A Instituição aderente se compromete a:

1. Informar a capacidade de atendimento/dia (número de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, conforme tipologia definida no paragrafo segundo) ofertados no período de vigência do presente termo;
2. Configurar as agendas dos exames, antecipadamente, a serem realizados no período de 120 dias a contar da data de formalização, no Módulo Ambulatorial do Portal CROSS, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual e Municipais;
3. Atender, em suas instalações, para realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico, sendo que os exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, serão liberados do referido pedido médico
4. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no Módulo Ambulatorial, do Portal CROSS, no máximo, 72 horas após a data de realização dos exames;
5. Seguir o Protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para entrega dos Resultados de Exames, compreendendo, além do laudo:
a) fornecimento no dia do exame de protocolo para retirada do resultado do exame realizado em, no máximo, 7 dias.
6. O Aderente deverá estar regular, relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira - Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Divulgar o Corujão da Saúde;
2. Remunerar os exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, pagos no máximo 30 dias após o recebimento do referido formulário, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.
3. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas, mantendo plantão no período de

vigência do presente termo, nos Departamentos Regionais de Saúde da SES.
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.
São Paulo, de de 2019.
Representante legal da Instituição Aderente
(Carimbo e Assinatura)
Secretário de Estado da Saúde
(Carimbo e Assinatura)